



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, situada na Rua Duque de Caxias, nº 236, centro, CNPJ (MF) nº 45.767.829/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 42.559.320 e do CPF nº 357.437.668-51, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **GUARDA MIRIM DE CACONDE**, inscrita no CNPJ nº 54.141.304/0001-06, estabelecida nesta cidade de Caconde/SP, na Rua Geraldo Aparecido da Silva, nº 56, Cristais, CEP. 13770-000, neste ato representada por seu Presidente/Dirigente, Ana Margarida Martins Remédio, brasileira, portadora do RG 12.696.435-X e do CPF 042.850.788-30, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

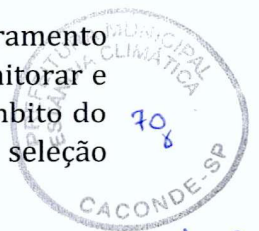
1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Prestação de serviço em inserir 50 jovens no mercado de trabalho, acompanhar seu desenvolvimento laboral e escolar, capacitando-os, orientando-os, e preparando-os para contribuir ativamente com a sociedade onde estes estão inseridos, que necessitam de apoio através de recursos municipais, nos termos do Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor que terá como competência: selecionar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil no âmbito do Poder Executivo Municipal, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório respectivo.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros e respectivas funções:

- 1) JULIANA BOAVENTURA DA SILVA, designada para a função de Contadora, CPF nº 289.877.458-47 - Presidente
- 2) BRUNO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA, designado para o Controle interno, CPF nº 407.381.338-25 - Secretário
- 3) ANNA JÚLIA DE SISTO ALMEIDA, designada para a função de Assistente Social, CPF nº 326.907.318-60
- 4) CARLOS CÉSAR OLIVEIRA FAGOTTI, designado para a função de Advogado, CPF nº 089.642.578-98



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ana', 'Bruno', 'Júlia', and 'Carlos'.



71

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5) MARCO AURELIO LIMONGE DE ALMEIDA, designado para a função de Agente Municipal, CPF nº 052.402.268-22

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto, conforme disponibilidade financeira;
- b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO em decorrência deste Termo de Colaboração;
- d) - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ASSOCIAÇÃO;
- e) - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restrição dos recursos transferidos;
- f) - publicar o extrato deste instrumento nos meios de publicação oficial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- g) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- h) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II - São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- a) – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

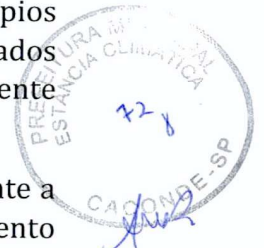




72

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra ASSOCIAÇÃO, congêneres ou não;
- l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) - aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



região

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



73

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- n) - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- o) - não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- p) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- q) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) - Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ASSOCIAÇÃO, para aquisição de materiais e serviços.
- t) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Estadual e Federal;
- u) - Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) - Apresentar prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

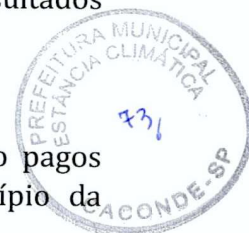
CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ASSOCIAÇÃO utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à ASSOCIAÇÃO, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de até **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



74

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 - O repasse dar-se-á em parcelas mensais.

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO vinculada ao objeto em sua conta bancária específica informada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2 - Os recursos financeiros deverão ser aplicados imediatamente após o seu recebimento.

6.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ASSOCIAÇÃO desde que solicitado previamente e que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4 - A ASSOCIAÇÃO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados.

6.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novas parcerias acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria possa concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.2 - Comprovando a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

8.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada na data de sua assinatura, e seu término em 31/12/2021, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



75

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 – Fica ainda proibido à ASSOCIAÇÃO:

- a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- realizar despesas e pagamentos fora de vigência deste Termo de Colaboração;
- utilizar recursos para a finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades do Plano de Trabalho para posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- Realizar despesas com: a) Multas, juros ou correções monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal; c) Pagamento pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO que não atendam as exigências do art.46 da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ASSOCIAÇÃO pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) – advertência;
- b) – suspensão dos repasses;
- c) – multa;
- d) – declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Ass
75
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



76

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

11.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a publicidade dessa intenção.

11.2 – Constitui motivo para a rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 – O estrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio oficial da administração pública na internet, de acordo com o dispositivo no art. 38 da Lei Federal nº 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.


13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Caconde, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº13.019/2014 que não foram mencionadas neste instrumento.

14.2 – E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Caconde, 11 de fevereiro de 2021


João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal


Ana Margarida Martins Remédio










PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Guarda Mirim De Caconde

Testemunhas:

1) 
Nome: Marco L. Lourenço
RG: 17.250.880

2) 
Nome: Paulo José Pires Lourenço
RG: 43.376.017-5







**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura da Estância Climática de Caconde

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Guarda Mirim de Caconde

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 03 / 2021

OBJETO: Inserir 50 jovens no mercado de trabalho, acompanhar seu desenvolvimento laboral e escolar, capacitando-os, orientando-os e preparando-os para contribuir ativamente com a sociedade onde estes estão inseridos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2,021

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora,
OAB/SP 226.946, diretorjuridico@caconde.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Caconde, 11 de fevereiro de 2.021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Filipe Muniz Basilli
 Cargo: Prefeito Municipal
 CPF: 357.437.668-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ana Margarida Martins Remédio
 Cargo: Presidente
 CPF: 042.850.788-30

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: João Filipe Muniz Basilli
 Cargo: Prefeito Municipal
 CPF: 357.437.668-51

Assinatura: _____
 João Filipe Muniz Basilli
 Prefeito Municipal

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ana Margarida Martins Remédio
 Cargo: Presidente
 CPF: 042.850.788-30

Assinatura: _____
 Ana Margarida Martins Remédio



- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 03/2021– Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **GUARDA MIRIM DE CACONDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.839.389/0001-39, com sede na rua Água Branca, 84, Caconde-SP.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016; Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Social Básica – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança e adolescentes de 14 a 24 anos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Inserir 50 jovens no mercado de trabalho, acompanhar seu desenvolvimento laboral e escolar, capacitando-os, orientando-os, e preparando-os para contribuir ativamente com a sociedade onde estes estão inseridos.

PÚBLICO ALVO: criança e adolescentes de 14 a 24 anos.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal: R\$ 600.000,00

PERÍODO: Exercício de 2021

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA: A Gerencia Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá Inserir 50 jovens no mercado de trabalho. DO OBJETO: acompanhar seu desenvolvimento laboral e escolar, capacitando-os, orientando-os, e preparando-os para contribuir ativamente com a sociedade onde estes estão inseridos. DO OBJETO: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Caconde/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua*

execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a GUARDA MIRIM DE CACONDE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que a entidade necessita da ajuda do município para conseguir atender toda os municípios de Caconde, em prol do princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a GUARDA MIRIM DE CACONDE, desenvolve há cerca de vários anos, atividades voltadas aos serviços Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança e adolescentes de 14 a 24 anos. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição GUARDA MIRIM DE CACONDE a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar e inserir 50 jovens no mercado de trabalho, acompanhar seu desenvolvimento laboral e escolar, capacitando-os, orientando-os, e preparando-os para contribuir ativamente com a sociedade onde estes estão inseridos, e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. Assim, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Caconde e a GUARDA MIRIM DE CACONDE.

Nos termos do acima exposto, o Município de Caconde/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE CACONDE e a instituição GUARDA MIRIM DE CACONDE. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.caconde.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada via e-mail (licitacao@pmcaconde.sp.gov.br), endereçada

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



à Comissão de Licitações. Caconde, 27 de janeiro de 2021. João Filipe Muniz Basilli – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 04/2021 – Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **CASA DE ACOLHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.839.389/0001-39, com sede na rua Água Branca, 84, Caconde-SP.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016; Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

TIPO DE SERVIÇO: Proteção Social Especial de alta complexidade - Serviço de acolhimento institucional para idosos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

PÚBLICO ALVO: Idosos acima de 60 anos de idade.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal: R\$ 120.000,00

PERÍODO: Exercício de 2021

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA: A Gerencia Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil. DO OBJETO: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, o CASA DE ACOLHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos idosos, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição CASA DE ACOLHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO a única Organização da Sociedade Civil no município que

desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência da cidade de Caconde/SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitada no § 1º do art. 33 do Decreto 17.708/2017 e alterações, bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços. Assim, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Caconde e a CASA DE ACOLHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO. Nos termos do acima exposto, o Município de Caconde/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE CACONDE e a instituição CASA DE ACOLHIMENTO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.caconde.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada via e-mail (licitacao@pmcaconde.sp.gov.br), endereçada à Comissão de Licitações. Caconde, 27 de janeiro de 2021. João Filipe Muniz Basilli – Prefeito Municipal.



Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 25 de janeiro de 2021.
João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 27/01/2021, NA PÁGINA 10, Edição nº 310.

ONDE SE LÊ:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **GUARDA MIRIM DE CACONDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.839.389/0001-39, com sede na rua Água Branca, 84, Caconde-SP.

LEIA-SE:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **GUARDA MIRIM DE CACONDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.141.304/0001-06, com sede na rua Geraldo Aparecido da Silva, 56 – Centro, Caconde-SP

QUADRO DE PESSOAL

Conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Prefeitura da Estância Climática de Caconde torna público o Quadro de Pessoal e respectivos Anexos da Lei 2188/2003, e alterações. Dezembro de 2020.

ANEXO I - EMPREGOS PERMANENTES			
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL			
DENOMINAÇÃO	PADRAO INICIAL	QUANT. EMPREGO	REQUISITOS BASICOS
Ajudante de Serviços Gerais	I - A	90	Rudimentar
Ajudante de Manutenção	II - A	5	Ersino Fundamental Incompleto
Eletricista	V - A	2	Ersino Fundamental Completo + CT
Encarregado	V - A	5	Ersino Fundamental Incompleto
Encarregado de Turma	XIV - A	4	Ersino Fundamental Completo
Funilheiro	V - A	1	Ersino Fundamental Completo
Marceneiro / Carpinteiro	IV - A	1	Ersino Fundamental Incompleto
Mecânico	VIII - A	2	Ersino Fundamental Completo + CNH "D"
Mecânico	VIII - A	35	Ersino Fundamental Completo + CNH "D"
Molotista	XV - A	1	Ersino Fundamental Completo + CNH "D"
Molotista de Gabinete	XII - A	8	Ersino Fundamental Completo + CNH "C"
Operador de Máquinas Leves	XIII - A	12	Ersino Fundamental Completo + CNH "C"
Operador de Máquinas Pesadas	V - A	20	Ersino Médio Completo + CT
Operador Sistema de Água	V - A	3	Ersino Fundamental Incompleto
Operador Estação Trat. Esgoto	V - A	15	Ersino Fundamental Incompleto
Pedreiro	V - A	3	Ersino Fundamental Incompleto
Plinheiro	IV - A	2	Ersino Fundamental Incompleto
Serralheiro	I - A	77	Ersino Fundamental Incompleto
Servente	I - A	7	Ersino Fundamental Completo
Vigia	I - A	7	Ersino Fundamental Completo

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO / TÉCNICO			
DENOMINAÇÃO	PADRAO INICIAL	QUANT. EMPREGO	REQUISITOS BASICOS
Agente Administrativo	IV - A	5	Ersino Médio Completo
Agente de Fiscalização	IV - A	7	Ersino Médio Completo
Agente Municipal	IV - A	10	Ersino Fundamental Completo
Agente de Saneamento	IV - A	6	Ersino Médio Completo
Audiar Administrativo	VI - A	14	Ersino Fundamental Completo
Audiar de Consultório	VI - A	8	Ersino Médio Completo + CT e Registro no CRO
Audiar de Enfermagem	VI - A	18	Ersino Médio Completo + CT e Registro no COREN
Assistente Administrativo	XI - A	8	Ersino Médio Completo
Almoxarife	XIV - A	3	Ersino Médio Completo
Comprador	XVI - A	1	Ersino Médio Completo
Escriturário	IX - A	14	Ersino Médio Completo
Inspetor de Alunos	II - A	20	Ersino Fundamental Completo
Monitor de Atividades Diversas	II - A	8	Ersino Fundamental Completo
Secretária	XII - A	3	Ersino Médio Completo + CT
Secretária de Gabinete	XVI - A	1	Ersino Médio Completo + CT
Técnico em Administração	XVI - A	2	Ersino Médio Completo e Curso na área ou experiência comprovada + de 2 anos, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico Agropecuário	XVI - A	1	Ersino Médio Completo e Curso na área ou experiência comprovada + de 2 anos, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico Ambiental	XVI - A	1	Ersino Médio Completo e Curso na área ou experiência comprovada + de 2 anos, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico em Contabilidade	XVI - A	2	Ersino Médio Completo e Curso na área ou experiência comprovada + de 2 anos, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico em Informática	XVI - A	2	Ersino Médio Completo e Curso na área ou experiência comprovada + de 2 anos, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico em Recursos Humanos	XVI - A	1	Ersino Médio Completo e + 2 anos experiência, registro no Conselho de Classe, se houver.

Técnico Gestor da Frota	XVI - A	1	Ersino Médio Completo + Experiência + de 2 anos, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico em Edificação	XVI - A	1	Ersino Médio Completo + Experiência + de 2 anos, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico em Licitações e Contratos	XVI - A	1	Ersino Médio Completo + 2 anos Experiência, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico em Tesouraria	XVI - A	2	Ersino Médio Completo + Experiência + de 2 anos, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico em Tributação	XVI - A	1	Ersino Médio Completo e Curso na área ou experiência comprovada + de 2 anos, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico em Turismo	XVI - A	1	Ersino Médio Completo e Curso na área ou experiência comprovada + de 2 anos, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico em Seg. do Trabalho	XVI - A	1	Ersino Médio Completo + CT, registro no Conselho de Classe, se houver.
Técnico em Saneamento	XVI - A	2	Ersino Médio Completo, registro no Conselho de Classe, se houver.
Telefonista	X - A	3	Ersino Fundamental Completo

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO / UNIVERSITÁRIO			
DENOMINAÇÃO	PADRAO INICIAL	QUANT. EMPREGO	REQUISITOS BASICOS
Advogado	XX - A	2	Curso Superior Direito + Registro OAB
Arquiteto	XX - A	1	Curso Superior Engenharia + Registro CREA
Arquiteto	XXI - A	3	Curso Superior Arquitetura + Registro CAU
Assistente Social	XX - A	4	Curso Superior Serviço Social + Registro CRESS
Bibliotecário	XX - A	1	Curso Superior Especializado + Registro CRB
Biólogo	XX - A	1	Curso Superior Ciências Biológicas
Biomédico ou Bioquímico	XX - A	2	Curso Superior Biomédico + Registro CRBM
Contador	XX - A	2	Curso Superior Ciências Contábeis + Registro CRC
Coordenador do Setor de Tributos	XX - A	1	Superior completo em Admin ou Contab ou Econ ou Direito, conhecimento específico na função e Registro em Conselho de Classe.
Dentista	XXII - A	10	Curso Superior Odontologia + CRO
Enfermeira Padrão	XXI - A	8	Curso Superior Enfermagem + COREN
Engenheiro Agrimensor	XXI - A	1	Curso Superior Engenharia + CREA
Engenheiro Civil	XXI - A	1	Curso Superior Engenharia + CREA
Farmacêutico	XX - A	2	Curso Superior Farmácia + CRF
Fisioterapeuta	XX - A	4	Curso Superior Fisioterapia + CREFITO
Fonoaudióloga	XX - A	2	Curso Sup. Fonoaudiologia + CREFONO
Médico Clínico Geral	XXIII - A	9	Curso Superior Medicina + CRM
Médico Coordenador Clínico	XXIII - A	1	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização
Médico Cardiologista	XXIII - A	2	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização em Cardiologia
Médico Ginecologista	XXIII - A	2	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização em Ginecologia
Médico Ortopedista	XXIII - A	2	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização em Ortopedia
Médico Otorrinolaringologista	XXIII - A	1	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização em Otorrinolaringologia
Médico Psiquiatra	XXIII - A	2	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização em Psiquiatria
Médico Urologista	XXIII - A	1	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização em Urologia
Médico Obstetra	XXIII - A	1	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização em Obstetrícia
Médico Oftalmologista	XXIII - A	1	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização em Oftalmologia
Médico Pediatra	XXIII - A	2	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização em Pediatria
Médico Radiologista	XXIII - A	1	Curso Superior Medicina + CRM + Especialização em Radiologia
Nutricionista	XX - A	2	Curso Superior Nutrição + Registro CRN
Professor de Educação Básica I	XVII - A	175	Nível Superior, admitido nível médio na modalidade normal para a educação infantil
Professor de Educação Artística	XIX - A	5	Curso Superior Especializado
Professor de Educação Física	XIX - A	7	Curso Superior Educação Física + CREF
Professor de Inglês	XIX - A	3	Curso Superior Especializado
Psicólogo	XX - A	5	Curso Superior Psicologia + CRP
Psicopedagogo	XX - A	1	Curso Superior Especializado, registro no Conselho de Classe, se houver
Químico	XXI - A	2	Curso Superior Química + CRO
Supervisor de Finanças	XX - A	1	Superior completo em Admin ou Contab ou Econ ou Direito, conhecimento específico na função, registro no Conselho de Classe.
Supervisor de Administração	XX - A	1	Superior completo em Admin ou Contab ou Econ ou Direito, conhecimento específico na função, registro no Conselho de Classe.
Turismólogo	XX - A	1	Curso Superior Turismo, registro no Conselho de Classe, se houver.
Veterinário	XX - A	2	Curso Superior Especializado + Registro CRMV

ANEXO II

EMPREGOS EM COMISSÃO

	Descrição	Quant.	Valor
A	Assessor de Gestão	2	R\$ 4.723,07
B	Chefe de Gabinete	1	R\$ 4.723,07
C	Diretor de Departamento	15	R\$ 4.723,07
D	Diretor de Escola	4	R\$ 3.459,02
E	Coordenador Pedagógico	8	R\$ 2.828,10
F	Coordenador Setorial	10	R\$ 2.671,48
G	Chefe de Setor	8	R\$ 2.197,18
H	Encarregado Administrativo	4	R\$ 1.881,72
I	Administrador Distrital	1	R\$ 3.459,02
J	Assessor de Comunicação	1	R\$ 2.671,48
K	Ovidor Geral do Município	1	R\$ 3.388,87



11/03/2021-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE** TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2021 Prestação de atendimento especializado ao atendimento de alunos com deficiências, sendo crianças, jovens, adultos, diagnosticados com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, que necessitam de apoio através de recursos municipais, nos termos do Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Termo. Entidade Parceira: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ. 54.139.373/0001-77. Valor total de R\$ 300.000,00. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2021 Prestação de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção, que necessitam de apoio através de recursos municipais, nos termos do Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Termo. Entidade Parceira: Lar do Menino Jesus, CNPJ. 45.916.400/0001-80. Valor total de R\$ 300.000,00. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2021 Prestação de serviço em inserir 50 jovens no mercado de trabalho, acompanhar seu desenvolvimento laboral e escolar, capacitando-os, orientando-os e preparando-os para contribuir ativamente com a sociedade onde estes estão inseridos, que necessitam de apoio através de recursos municipais, nos termos do Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Termo. Entidade Parceira: Guarda Mirim de Caconde, CNPJ. 54.141.304/0001-06. Valor total de R\$ 600.000,00. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2021 Prestação de serviço de acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que necessitam de apoio através de recursos municipais, nos termos do Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Termo. Entidade Parceira: Casa de Acolhimento Coronel Gustavo Ribeiro, CNPJ. 44.839.389/0001-39. Valor total de R\$ 120.000,00. João Filipe Muniz Basilli - Prefeito Municipal

[CodGrifon: 152407631]

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Ministério Público
CONSELHO SUPERIOR
Aviso 48/2021 - CSMP, de 10-3-2021

11/03/2021-PATRIMÔNIO PÚBLICO Nº MP: 14.0222.0000342/2018-7 - 1 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s) **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACONDE Interessados: MARIO CESAR ALVES DE SOUZA e ESTADO DE SÃO PAULO Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES Resultado: HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

[CodGrifon: 152409546]

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo

ATAS DAS CÂMARAS E DO
TRIBUNAL PLENOATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA
EM 03 DE MARÇO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA
PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
- Thiago Pinheiro Lima
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz
Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL - Sérgio Ciquera Rossi
Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente,
os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo
Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia
Monteiro.

Às dez horas e dois minutos, a PRESIDENTE, constatando
haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 5ª Sessão
Ordinária deste Tribunal Pleno, do dia 03 de março de 2021.
Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão
Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2021.
Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente
inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério
Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda
do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral.

